



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 05/2019
Decisão : 060/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Autos à Revelia de n°s: 9900033266/2019, 9900033465/2019, 9900033466/2019, 9900033492/2019, 9900033792/2019, 9900033799/2019, 9900033827/2019, 9900033990/2019, 9900033991/2019.
: Lenilson Francisco da Silva-ME, Connect Telecom Redes e Telecomunicações Ltda, Supernet Telecomunicações e Informática Ltda-ME, DS Music Shows e Eventos Ltda-ME, DS Music Shows e Eventos Ltda-ME, Qualysat Tecnologia Rastreamento e Monitoramento de Veículos Ltda, Radium Telecomunicações Ltda –EPP, Meta Empreendimentos e Serviços Ltda, Meta Empreendimentos e Serviços Ltda.

Interessado

EMENTA: Aprova o Julgamento à Revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 5ª, realizada no dia 27 de março de 2019 e, apreciando os autos de n°s: 9900033266/2019- Lenilson Francisco da Silva-ME, 9900033465/2019-Connect Telecom Redes e Telecomunicações Ltda, 9900033466/2019-Supernet Telecomunicações e Informática Ltda-ME, 9900033492/2019-DS Music Shows e Eventos Ltda-ME, 9900033792/2019-DS Music Shows e Eventos Ltda-ME, 9900033799/2019-Qualysat Tecnologia Rastreamento e Monitoramento de Veículos Ltda, 9900033827/2019- Radium Telecomunicações Ltda –EPP, 9900033990/2019-Meta Empreendimentos e Serviços Ltda, 9900033991/2019-Meta Empreendimentos e Serviços Ltda, todos sob a relatoria do Conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti; considerando o art. 20 da Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao Conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Mailson da Silva Neto, Jario Pereira Pinto Júnior (em substituição do Conselheiro Titular Milton da Costa Pinto Júnior), Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE